



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.726 /2020

De 27 de março de 2020.

“Dispõe sobre a alteração das medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.722/2020, em especial, o artigo 7º que disciplina o funcionamento dos velórios;

CONSIDERANDO as disposições da ANSIVA, acerca de sepultamentos decorrentes de casos confirmados e suspeitos de COVID-19;

CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos.

DECRETA

Art. 1º-Fica determinada a aplicação do protocolo de manejo de corpos no contexto do novo coronavírus – COVID-19, nos termos consignados na cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, Versão 1, de 25 de março de 2020, ou por qualquer outro documento ou protocolo oficial da Vigilância Sanitária Nacional que venha lhe substituir.

§ 1º - Nos óbitos definidos no presente artigo, não será permitido velório, devendo o caixão seguir diretamente para o cemitério, podendo ocorrer breve despedida dos familiares no próprio cemitério.

§ 2º - O ingresso no cemitério será restrito a no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, não se admitindo revezamento, bem como se recomenda a não participação de membros do grupo de risco do COVID-19, de acordo com o preconizado pela OMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º Fica revogado expressamente o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 3.722/2020, sendo que a partir da expedição do presente Decreto os velórios e enterros no âmbito do Município de Pilar do Sul, para os casos não relacionados à doença, seguirão os seguintes protocolos:

a) Todos os caixões deverão ser lacrados;

b) Será permitido velar apenas um corpo por vez;

c) A duração máxima do tempo do velório será de 02 (duas) horas;

d) O acesso ao velório municipal será restrito a no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas no local, podendo haver revezamento;

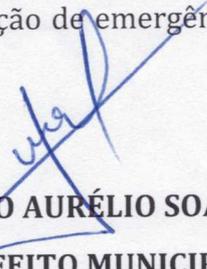
e) Não será permitido o consumo de alimentos no velório municipal;

f) O velório municipal será fechado às 17h30min;

g) O ingresso no cemitério será restrito a no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, não se admitindo revezamento, bem como se recomenda a não participação de membros do grupo de risco do COVID-19, de acordo com o preconizado pela OMS.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 30/04/2020, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL









PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

LUCÍ DIAS DE GOES

SECRETÁRIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSÉ CARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAETANO SCADUTO FILHO

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva
Assistente Administrativo I